

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00, aberto nos termos do artigo 8.º da Lei de 1.º de dezembro de 1971, destina-se a reforço de dotação da subvenção consignada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	Especificações	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		2.000.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	2.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO — Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		2.000.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	2.000.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código: 09

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				127.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			127.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		127.000		
3.1.4.3	Encargos de Funções Especiais Custeados com Recursos Estaduais	127.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

Código: 02

Categoria de Programação: ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA

Código: 72.14.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				127.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			127.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		127.000		
3.1.4.3	Encargos de Funções Especiais Custeados com Recursos Estaduais	127.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito, destina-se ao Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis, para atender as despesas com pessoal na 4.ª Quota, tendo em vista o aumento de vencimentos concedidos pela Lei n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			127.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		127.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	127.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			127.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		127.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	127.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858 de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Indireta Transferência à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	2.000.000	2.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	2.000.000	2.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 738, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Código: 09

Código: 02

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	4.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE Administração Direta 09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	127.000	127.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	127.000	127.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 739, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto de 13 de janeiro de 1972.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Força Pública, um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: